

Prefeitura de Santa Cruz do Rio Pardo

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI N° 2.130, DE 23 DE AGOSTO DE 2006

DE INICIATIVA DA MESA DA CÂMARA

= Altera a redação dos artigos 2° e 6° da Lei 1.913/01, criando fundo fixo de caixa =

ADILSON DONIZETI MIRA, Prefeito do Município de Santa Cruz do Rio Pardo, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

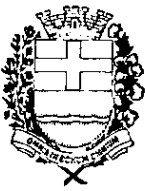
FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte **LEI** :

Artigo 1° - O artigo 2° da Lei 1.913, de 18 de setembro de 2001, passa a vigorar com a seguinte redação :

"Artigo 2° - Os adiantamentos concedidos, na forma do artigo anterior, têm por finalidade atender às despesas de pequena monta que, por sua urgência, eventualidade, finalidade e natureza, possam ser consideradas como tais, inclusive pequenos consertos, despesas de viagens ou aquisição de material que, excepcionalmente, não se enquadrem no processo normal de compra, pelo seu caráter de emergência, ficando instituído um fundo fixo de caixa para esse fim, limitado unitariamente a R\$ 500,00 (quinhentos reais), valor reajustável segundo a variação da UFM" .

Artigo 2° - O artigo 6° da Lei 1.913, de 18 de setembro de 2001, passa a vigorar com a seguinte redação :

"Artigo 6° - Os servidores tomadores de adiantamento deverão prestar contas dos valores recebidos, impreterivelmente, no prazo de 30 (trinta) dias contados da data em que receberam o numerário".



Prefeitura de Santa Cruz do Rio Pardo

ESTADO DE SÃO PAULO

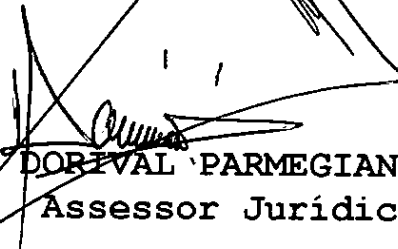
Continuação da Lei nº 2.130/2006.

Artigo 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e Publique-se.

Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Rio Pardo,
23 de Agosto de 2006.


ADILSON DONIZETTI MIRA
Prefeito


DORIVAL PARMEGIANI
Assessor Jurídico